



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**



**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**CAMPUS DIADEMA**

**REGIMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E  
PESQUISA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E  
FARMACÊUTICAS,  
UNIFESP, CAMPUS DIADEMA**

**Diadema, 2021**

## DISPOSIÇÃO INICIAL

**Artigo. 1º** Este Regimento estabelece as normas reguladoras das atividades da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)-Campus Diadema, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) e demais dispositivos legais desta universidade.

**Artigo 2º** A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) da UNIFESP, *Campus Diadema*, descrita no capítulo III do artigo 32º do regimento interno vigente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq), é um órgão administrativo e normativo do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, *Campus Diadema*.

**§ Parágrafo Único.** Em consonância com o artigo 32º do regimento interno da ProPGPq vigente, as Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa são órgãos regulamentadores, deliberativos e avaliadores das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito das Unidades Universitárias, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, e no regimento interno da ProPGPq.

### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** Como previsto no artigo 34º do Regimento interno da ProPGPq a CaPGPq do Campus Diadema será constituída por:

- I. Por seu Coordenador indicado segundo o estabelecido no artigo 35º do Regimento da ProPGPq, bem como seu parágrafo único;
- II. Pelo Vice-Coordenador, escolhido pelo Coordenador entre os orientadores permanentes dos PPG do ICAQF;
- III. Pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação sediados no Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF), eleitos na forma estabelecida pelos Regimentos Internos dos Programas;
- IV. Por representante discente (mestrando ou doutorando) regularmente matriculado nos cursos de Pós- Graduação do ICAQF, eleito por seus pares;
- V. No caso de Programas Interunidades terá assento na CaPGPq do ICAQF, um membro da CEPG desse Programa, desde que pertencente ao quadro de servidores do ICAQF e com função docente;
- VI. Por representante de Pesquisadores Docentes não credenciados em PPGs da unidade universitária, porém pertencentes ao quadro funcional da mesma, eleito por maioria simples dos votos dos seus pares;
- VII. Por um(a) agente local de apoio à pesquisa, inovação e internacionalização, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) da CaPGPq e homologado pela CaPGPq.

**§ 1º** Os Vice-coordenadores dos programas de Pós-Graduação sediados no ICAQF são membros da CaPGPq-Diadema, sem direito a voto, exceto quando na condição de substituto do Coordenador.

**§ 2º** Para cada representante discente e pesquisador deverá ser eleito, respectivamente, um suplente, também escolhido por seus pares.

**§ 3º** A representação discente não poderá pertencer ao corpo docente ou técnico- administrativo da Universidade.

### DO MANDATO

**Artigo 4º** O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos conforme permitido pelo Regimento Interno da ProPGPq vigente, sendo facultada uma única recondução sucessiva.

**§ 1º** O mandato do Vice-coordenador será de 3(três) anos conforme permitido pelo Regimento Interno da ProPGPq vigente, sendo facultada uma única recondução sucessiva.

**§ 2º** O mandato dos representantes discentes será de um ano ou enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula, sendo permitida uma recondução, em consonância com regimento interno da ProPGPq vigente.

**§ Parágrafo único.** Os mandatos dos representantes dos pesquisadores docentes, titular e suplente,

bem como do agente local de apoio à pesquisa, inovação e internacionalização serão de um ano, sendo permitida uma recondução.

## DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 5º** O Coordenador da CaPGPq-Diadema presidirá as reuniões e será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-coordenador.

**Artigo 6º** No impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-coordenador, as reuniões do CaPGPq-Diadema serão presididas por um dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

**Artigo 7º** Os membros da CaPGPq-Diadema reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da coordenação desta CaPGPq ou por solicitação da maioria simples de seus membros votantes.

§ 1º A convocação para as sessões, ordinárias ou extraordinárias, será feita por comunicação circular, física ou eletrônica, expedida com pelo menos 72 ou 48 horas de antecedência, respectivamente.

§ 2º A pauta da reunião e a documentação necessária para análise, quando houver, serão encaminhadas aos membros da CaPGPq- Diadema juntamente com a convocação.

§ 3º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CaPGPq, matéria distribuída em pauta complementar, sendo necessária para deliberação desta a presença da maioria simples dos membros da CaPGPq com direito a voto.

§ 4º Poderão ser convidados, a critério da Coordenação da CaPGPq indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

**Artigo 8º** As reuniões da CaPGPq serão instaladas presencial ou remotamente (modo síncrono), nos horários e datas definidas com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo, salvo pontos da pauta que requeiram quórum especial, de acordo com o § 3º deste artigo.

§ 2º Para efeito de votação e deliberação será considerado o quórum mínimo de 50 %, dos membros presentes no início da reunião.

§ 3º Mudanças no Regimento Interno da CaPGPq somente poderão ocorrer em reunião com convocação específica para este fim, e será exigida a presença da maioria absoluta dos membros do CaPGPq.

§ 4º A coordenação da CaPGPq deverá propor o calendário semestral de reuniões, o qual deverá ser aprovado em reunião ordinária pelos membros desta CaPGPq.

**Artigo 9º** Em todas as votações serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

**Artigo 10º** Em todas as votações, o coordenador da CaPGPq terá direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate. Todos os demais membros titulares descritos no artigo 3º terão direito a voto.

**Artigo 11º** Nas atas deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião, devendo ser aprovadas em reunião subsequente e publicadas em até 30 dias após sua aprovação na CaPGPq.

## DA COMPETÊNCIA

### DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**Artigo 12º** De acordo com Artigo 38º do regimento interno da ProPGPq, compete a CaPGPq-Diadema:

- I - Assessorar a ProPGPq e o CPGPq da ProPGPq em suas atribuições e atividades;
- II - Definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor nos PPGs do ICAQF, respeitados os critérios mínimos estabelecidos por este Regimento ou pelo CPGPq;
- III – Analisar, homologar e encaminhar para o CPGPq as indicações de nomes para comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado,
- IV - Conferir e aprovar a documentação encaminhada pelos PPGs, por meio do sistema acadêmico, em meios físicos ou eletrônicos oficiais, necessárias à concessão de títulos de Mestre e Doutor;
- V - Definir os critérios mínimos para credenciamento e credenciamento de orientadores dos PPGs do

ICAQF, em acordo com as CEPG;

VI- Homologar alterações nos Regimentos dos PPGs e encaminhá-los para aprovação no CPGPq;

VII- Encaminhar, mensalmente, para CPGPq a lista de títulos para sua homologação, e os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos para sua aprovação;

VIII - Avaliar as propostas de criação de novos PPGs, acadêmico ou profissional, e encaminhar, juntamente com a aprovação da congregação do ICAQF, para análise pelo CPGPq;

IX - Encaminhar as inscrições de candidatos homologados para concurso de Livre-Docência à Comissão de Livre-Docência da ProPGPq, respeitadas as regras sugeridas por essa mesma Comissão;

X - Assessorar a ProPGPq no que diz respeito à criação e manutenção dos grupos de pesquisa no Diretório do CNPq que tenham sede no ICAQF;

XI - Promover e coordenar atividades para o desenvolvimento da Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito do ICAQF;

XII - Definir prioridades do ICAQF em projetos institucionais de pesquisa, com ciência da diretoria do Campus;

XIII - Gerenciar a distribuição e a aplicação de recursos institucionais destinados às atividades de Pesquisa;

XIV - Acompanhar o desempenho dos PPGs do ICAQF, definir metas para desenvolvimento dos PPGs, acompanhar os resultados e apresentá-los anualmente à Congregação;

XV - Decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos por estudantes e/ou orientadores dos PPGs e demais pesquisadores do ICAQF;

XVI- Definir critérios de distribuição dos espaços institucionais de Pesquisa, como Edifícios de Pesquisa, Laboratórios Multiusuários e Centrais Analíticas e de prestação de serviços ligados à pesquisa e encaminhar para Congregação, segundo artigo 141º do regimento interno da ProPGPq vigente;

XVII- Aprovar os nomes dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e encaminhar para homologação no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);

XVIII- Coordenar as atividades de gestão de equipamentos multiusuários, centrais analíticas e centros de prestação de serviços à pesquisa, conforme instrução normativa específica;

XIX- Gerenciar as atividades da Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa, provida pelo ICAQF, que deverá auxiliar nas atividades da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, seguindo instruções normativas vigentes, bem como previsto no artigo 38º do Regimento Interno da ProPGPq;

XX - Definir as regras e os fluxos do Programa de Pós-Doutorado, assim como avaliar a proposta, respeitando a Portaria específica de normatização, o Regimento da ProPGPq, além do Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

XXI- Praticar outros atos de sua competência, conforme definido no Regimento do ICAQF, ou por solicitação da Congregação ou do CPGPq.

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**Artigo 13º** Convocar e presidir as reuniões da CaPGPq-Diadema.

**Artigo 14º** Representar a CaPGPq-Diadema na Congregação do ICAQF e nos demais órgãos e colegiados da Instituição e outras congêneres, em que estejam envolvidos os interesses da Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 15º** Gerir e encaminhar toda a documentação relativa à CaPGPq e decisões deferidas em reunião da CaPGPq aos órgãos competentes.

**Artigo 16º** Comunicar aos membros da CaPGPq as informações provenientes de reuniões relevantes à CaPGPq e aos PPGs.

**§ Parágrafo único.** Cabe aos membros da CaPGPq transmitir informes aos seus pares ou aos docentes dos Programas de Pós-Graduação.

**Artigo 17º** Deliberar "ad referendum" da Comissão sobre assuntos de sua competência, em casos de necessária urgência. Neste caso, a decisão deve ser referendada na próxima reunião da CaPGPq-Diadema.

**Artigo 18º** Na ausência do Coordenador por período superior a 3 meses, sem justificativa prévia, o Vice-

coordenador assumirá interinamente e deverá convocar outra eleição no prazo de 30 dias.

**§ Parágrafo único.** Ficará a critério da CaPGPq-Diadema avaliar a justificativa de afastamento do Coordenador.

**Artigo 19º** Planejar e administrar todas as atividades da CaPGPq, nos termos deste regulamento.

**Artigo 20º** Verificar o cumprimento deste regulamento.

#### **Do Pós-Doutorado**

**Artigo 21º** O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizado por portadores de título de doutor, sob supervisão de um orientador credenciado em programa de pós-graduação da Unifesp ou de um supervisor vinculado a um departamento da Unifesp.

**§ Parágrafo Único** - As atividades de pós-doutorado podem ser desenvolvidas nas unidades acadêmicas ou equivalentes da Unifesp.

**Artigo 22º** Compete ao Supervisor do estágio de Pós-Doutorado:

I - Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;

II - Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;

III - Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parciais e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

**Artigo 23º** Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq do ICAQF, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do supervisor e do chefe de departamento ou do coordenador de PPG, quando for vinculado a um Programa.

**§ 1º** A inscrição no estágio de Pós-Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no CEP ou CEUA ou termo de responsabilidade assinado pelo supervisor, pós-doutorando e chefe do departamento/coordenador de programa. O início da pesquisa experimental envolvendo humanos ou animais, no entanto, dependerá da aprovação efetiva do Projeto pelo CEP/CEUA.

**§ 2º** Para efeitos de certificação, o Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

**Artigo 24º** A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o Pós-Doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores e alunos de pós-graduação.

**Artigo 25º** O Pós-Doutorando deverá se recadastrar a cada ano com aval do supervisor e apresentação das atividades parciais sugeridas pela regulamentação da CaPGPq do ICAQF.

**Artigo 26º** Ao final das atividades de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado à CaPGPq o Relatório final com parecer conclusivo do Supervisor.

**Artigo 27º** Cumpridos os requisitos estabelecidos pelo artigo 131 do regimento interno da ProPGPq vigente, a ProPGPq expedirá o Certificado final de Pós-Doutorado.

**Artigo 28º** O Pós-Doutorando poderá ser desligado:

I - A pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do Supervisor, endereçado à CaPGPq;

II - Por solicitação do supervisor, por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando;

III - Por solicitação da coordenação do PPG ou pela chefia de Departamento, ouvidos os respectivos membros e o supervisor, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do pós-doutorando;

IV - Por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando;

V - De ofício, pela não apresentação do termo de responsabilidade ou resultado da avaliação do projeto pelo CEP/CEUA;

VI - No caso da não finalização do Pós-Doutorado no prazo máximo de 5 anos, não tendo apresentado a publicação de artigo científico relacionado ao pós-doutoramento e relatório final das atividades realizadas;

**Parágrafo único.** A CaPGPq é o foro de apresentação de recursos em primeira instância. O requerente poderá recorrer ao CPGPq da ProPGPq em última instância.

#### **Dos Pesquisadores sem vínculo empregatício com a Universidade**

**Artigo 29º** A Unifesp poderá abrigar, em seus laboratórios e espaços de pesquisa, alunos de Iniciação Científica, Pesquisadores Visitantes, Professores Afiliados, Jovens Pesquisadores, Pesquisadores Seniores e outras categorias vinculadas à Pesquisa.

**Artigo 30º** Todos os pesquisadores descritos no artigo 29º deverão estar formalmente autorizados junto à administração do campus Diadema, portando crachá de identificação.

§ 1º No caso de alunos de Iniciação Científica que não pertençam ao corpo discente da Unifesp, cabe ao orientador, juntamente ao Departamento envolvido, a responsabilidade de assegurar a inscrição do aluno junto à ProPGPq;

§ 2º No caso de discentes de outra instituição realizando Trabalho de Conclusão de Curso na Unifesp, cabe ao orientador da Unifesp verificar a existência de convênio específico para tal entre a Unifesp e a outra instituição;

§ 3º No caso de outros tipos de pesquisadores listados no caput deste artigo, cabe ao chefe de Departamento assegurar o registro do pesquisador junto à administração do ICAQF.

#### **Da autoria de trabalhos**

**Artigo 31º** Nas diversas modalidades de trabalhos científicos, a afiliação em relação à “Universidade Federal de São Paulo” e às suas unidades deverá ser redigida em língua portuguesa e por extenso.

#### **Da ética em pesquisa e da propriedade intelectual**

**Artigo 32º** Os materiais utilizados nas pesquisas terão sua propriedade identificada no início do projeto, permanecendo, ao término da pesquisa, na Unifesp ou retornando ao local de origem, na dependência de acordo pré-estabelecido formalmente.

**Artigo 33º** Os produtos das pesquisas bem como os direitos gerados pela pesquisa, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou em outros meios, são de propriedade da Unifesp.

**Artigo 34º** Nos casos de geração de patentes e *royalties*, na parte que compete à Unifesp a divisão ocorrerá entre a Unifesp, o ICAQF, o Departamento e o pesquisador, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nos casos de financiamento externo e/ou colaboração com outras instituições de pesquisa, a divisão ocorrerá entre a Unifesp e as outras partes conforme o estabelecido em convênios previamente definidos e aprovados pela Unifesp.

**Artigo 35º** Plágio, falsificação ou fabricação de dados são passíveis de descredenciamento para orientação de alunos e supervisão de Pós-Doutores, desligamento de alunos e de Pós-doutores, e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade para as demais medidas administrativas cabíveis, e sem prejuízo de sanções cíveis, administrativas e penais estabelecidas na legislação brasileira.

#### **Da transferência de nível**

**Artigo 36º** A transferência de nível dentro de um mesmo Programa, quer seja Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do orientador e da respectiva CEPG.

§ 1º Para efeitos de prazo será considerada a matrícula inicial efetuada de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq do ICAQF.

§ 2º Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa e CAPES a partir da matrícula inicial.

§ 4º Os PPGs deverão ter critérios de seleção claros e acessíveis aos candidatos à mudança de

nível.

**§ 5º** Essa mudança de nível pode ocorrer com e sem bolsa, mas em ambos os casos os candidatos ficarão sujeitos aos prazos previstos pelos PPGs, ProPGPq e CAPES.

### **Do Doutorado Direto**

**Artigo 37º** De acordo com o artigo 47º do regimento interno da ProPGPq vigente, o título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor, ficando a critério dos PPGs a sua exigência.

#### **Fluxo das defesas de Mestrado e Doutorado**

**Artigo 38º** Os PPGs deverão encaminhar a documentação para solicitação de bancas de Mestrado e Doutorado com no mínimo 45 dias de antecedência da data agendada para a avaliação do candidato.

**§ 1º** É proibida a realização de defesas de Mestrado e Doutorado antes da data de homologação da banca pela CaPGPq.

**§ 2º** Os PPGs poderão, a seu critério, utilizar um dos modelos de elaboração de textos de dissertações e teses, conforme instrução normativa vigente.

#### **DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**Artigo 39º** Em caso de necessidade a CaPGPq-Diadema poderá propor a criação de Comissões Assessoras Permanentes com competências, Composição e Mandato a serem definidos por esta câmara.

**Artigo 40º** A Comissão de Ensino é o colegiado de cada Programa de Pós-Graduação do ICAQF.

**Artigo 41º** À Comissão de Ensino de Pós-Graduação de cada PPG compete os dispostos no Regimento interno vigente da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

**Artigo 42º** A composição da Comissão de Ensino de Pós-Graduação é definida pelo seu Regimento interno vigente.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 43º** Os casos omissos a este regimento serão avaliados e deferidos pela CaPGPq, quando de sua competência e/ou encaminhados para parecer no CPGPq.

**Artigo 44º** Este Regimento passa a vigorar a partir do primeiro (1º) dia útil do mês subsequente à sua aprovação no CPGPq.

**§ Parágrafo único.** As alterações neste Regimento deverão ser propostas pela CaPGPq-Diadema, aprovadas e homologadas pela Congregação do ICAQF e pelo CPGPq da ProPGPq.